

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.554/92**

ALTERA OS ARTIGOS Nºs 118 E 339 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.493, DE 15 DE OUTUBRO DE 1.991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALBERTO WALTER DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART.1º-** O Parágrafo Único do Art.118 da Lei nº 1.493, de 15 de outubro de 1.991, passa a constituir o Parágrafo 1º e acrescenta-se ao artigo, o Parágrafo 2º, com a seguinte redação:

"§2º- Considera-se também serviço público efetivo, para efeito de concessão de avanço ou adicional por tempo de serviço, o anteriormente prestado ao Município, pelo servidor, sob o vínculo celetista."

**ART.2º-** O Art.339, da Lei Municipal nº 1.493 de 15 de outubro de 1.991, passa a ter a seguinte redação:

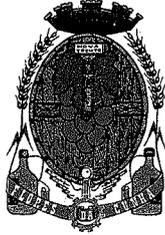
"**ART.339-** Os contratos de trabalho dos servidores celetistas admitidos sem concurso público e não detentores de estabilidade referida no Art. 338 da Lei Municipal nº 1.493 de 15 de outubro de 1.991, serão rescindidos até 31 de maio de 1.992.

§1º- Durante o prazo de que trata este Artigo, o Município deverá realizar concurso público para provimento de cargos iguais ou assemelhados aos empregados desempenhados pelos servidores sob pena de responsabilidade.

§2º- Os que lograrem aprovação e classificação de modo a permitir o aproveitamento, segundo as vagas existentes e necessidades do serviço municipal, serão nomeados em cargos sob regime desta Lei, sendo os demais, inclusive os que não se submeterem ao concurso público, excluído do quadro de servidores do Município, cabendo as verbas rescisórias cabíveis.

§3º- Por ocasião da rescisão do contrato individual de trabalho, os servidores nomeados na forma do parágrafo anterior, no que pertine a férias e décimo terceiro (13º) salário, poderão optar, mediante termo escrito, em recebê-los no momento da quitação do contrato ou pela continuidade da contagem de tempo de serviço para posterior satisfação no novo regime."

**ART.3º-** Revogadas as disposições em contrário, "



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA**

...

especialmente as Leis nº 1.515, de 26.12.91 e nº 1.546, de 22.04.92, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois.

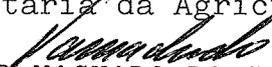
  
ALBERTO WALTER DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

  
JORGE DAL BÓ  
Secretário da Fazenda

ERONI MAZZOCHI KOPPE  
Secretária de Educação

  
FÁTIMA R. HERBER ORTIZ  
Secretária de Turismo

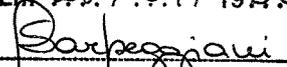
  
CLAUDIA D. BRAGA LANZARIN  
Secretária da Agricultura

  
VALDIR MACHADO DA SILVEIRA  
Secretário de Obras

Dr. HILDEBRANDO CARDOSO PEREIRA  
Secretário da Saúde

**Registrado e Publicado**

Em 28 / 04 / 1992

  
Secretária Administração